



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 292ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

****As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946**

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte seis, sob a coordenação do Contador **Ranniel Martins Silva**, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual das Conselheiras, **Clenice Cesário Caixeta**, **Flavia Rodrigues de Melo Freitas** e dos Conselheiros **Adimilson Morais Romeiro**, **Daniel Invernizzi Rodrigues Neves**, **Márcio Gomes Costa**, Coordenador **Louis de Oliveira e Silva**, Assessor Jurídico **Adriano Naves Labre de Lemos**. Deu-se início às 14h:00 a ducentésima nonagésima segunda reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. Os Conselheiros **Fernando Willian Witicovski**, **Anderson Carlos da Silva** justificaram suas ausências. **I. Ordem do dia/ Relato de Processos**. A palavra foi concedida aos Conselheiros(as) para relato dos processos que lhes foram distribuídos. O Conselheiro **RANNIEL MARTINS SILVA** apresentou o **processo 2026/000076 CONTADOR**; **processo 2026/000110 CONTADORA**; **processo 2026/000129 CONTADOR**; **processo 2026/000131 TÉC. CONT.**; **processo 2026/000139 TÉC. CONT.**; **processo 2026/000145 CONTADOR**; **processo 2026/000147 CONTADOR**; **processo 2026/000209 CONTADOR**; **processo 2026/000347 CONTADORA**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice-presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. A Conselheira **CLENICE CESÁRIA CAIXETA** apresentou o **processo 2025/900688 CONTADORA**, por infringir art. 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c arts. 21, 23, 25 da Res. CFC n.º 1.707/2023; profissional da contabilidade impedido (suspensão ou baixado) exercendo a profissão. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900695 CONTADOR**; **processo 2025/900901 CONTADORA**; **processo 2025/900916 TÉC. CONT.**; **2025/900917 CONTADOR**, por infringir por infringir fato1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900919 CONTADOR**; **processo 2025/900920 CONTADORA**, por infringir fato1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea

"a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 1 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato 2 Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro. Os pareceres foram pela aplicação de multa pelo fato 1 multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); pelo fato 2 multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); totalizando multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A Conselheira **FLÁVIA RODRIGUES DE MELO FREITAS** apresentou o **processo 2025/900316 CONTADOR**; por infringir fato 1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 1 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato 2 Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro. Os pareceres foram pela aplicação de multa pelo fato 1 multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); pelo fato 2 multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); totalizando multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900699 CONTADOR**; **processo 2025/900822 CONTADOR**; **processo 2025/9000926 CONTADORA**; **processo 2025/900976 CONTADOR**; **processo 2025/900981 CONTADOR**; por infringir fato 1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **Processo 2025/900378 CONTADORA**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900379 CONTADOR** por infringir fato 1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 1 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato 2 Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro O parecer foi pela aplicação de multa pelo fato 1 multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); pelo fato 2 multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); totalizando multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/901145 CONTADOR**; por infringir fato 1 Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência do envio da PGDAS-D; fato 2 Alínea "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). Praticar atos irregulares no exercício profissional, manipulando declaração do PGDAS-D com o fim de favorecer a si mesmo. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); pelo fato 2 aplicação de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias e pena ética de censura pública; **processo 2026/000088 CONTADOR**; por infringir Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de

R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **ADIMILSON MORAIS ROMEIRO** apresentou o **Processo 2025/900878 CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais) e pena ética de censura pública; **processo 2025/901067 CONTADOR**; por infringir fato1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 1 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato 2 Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro O parecer foi pelo fato1 aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); pelo fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); totalizando multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/901068 CONTADOR**; **processo 2025/901137 CONTADOR**; **processo 2025/901138 CONTADOR**; **processo 2025/901140 CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **DANIEL INVERNIZZI RODRIGUES NEVES** apresentou o **Processo 2025/900403 CONTADOR**; **processo 2025/900404 CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pelo arquivamento por regularização da infração; **processo 2025/901122 CONTADOR**; **processo 2025/901123 CONTADOR**; **processo 2025/901131 CONTADORA**; **processo 2025/901135 CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2026/000135 CONTADORA**; por infringir fato1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 1 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato 2 Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro O parecer foi pelo fato1 aplicação de multa no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais); pelo fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais); totalizando multa no valor de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta o Vice Presidente agradeceu a todos e encerrou às 15h47min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva lavrou a presente Ata que vai assinado pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais conselheiros da Câmara do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Coordenador**, em 30/07/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1477044** e o código CRC **24002E70**.

Referência: Processo nº 9079602110000087.000005/2026-11

SEI nº 1477044